



SIMABESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA: ALIMENTAÇÃO EM GERAL - DATA-BASE: 1º DE SETEMBRO

Informamos a seguir um resumo da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em **23OUT2018**, para as empresas localizadas nas cidades do **interior do Estado de São Paulo**:

1. AUMENTO SALARIAL

- Para os empregados que percebiam em 01/09/17 salários até R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais) será aplicado, em 01.09.18, o percentual de aumento salarial de 4% (quatro por cento).
- Para os empregados que percebiam em 01/09/17 salários acima de R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais), será concedido, em 01.09.18, um aumento salarial na importância fixa de R\$412,00 (quatrocentos e doze reais).

2. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01SET17)

Aos empregados admitidos de 01.09.17 e até 31.08.18 deverão ser observados os seguintes critérios:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	ACRÉSCIMO EM R\$
SETEMBRO/17	4,00%	412,00
OUTUBRO/17	3,66%	377,05
NOVEMBRO/17	3,32%	342,21
DEZEMBRO/17	2,99%	307,48
JANEIRO/18	2,65%	272,87
FEVEREIRO/18	2,31%	238,37
MARÇO/18	1,98%	203,98
ABRIL/18	1,65%	169,71
MAIO/18	1,32%	135,54
JUNHO/18	0,99%	101,49
JULHO/18	0,66%	67,55
AGOSTO/18	0,33%	33,72

3. SALÁRIO NORMATIVO

- R\$ 1.526,52 para todos os empregados abrangidos por esta convenção.

4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- 70% - 02 primeiras horas extraordinárias diárias
- 75% - para as excedentes as 02 horas extras diárias
- 100% - horas trabalhadas no repouso semanal e feriados



5. FÉRIAS

- iniciadas no 1º dia útil da semana, exceto escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.
- férias coletivas parceladas que abrangem os dias 25DEZ e 01JAN, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.
- Fica garantido o emprego ou salário por 30 dias quando do retorno das férias individuais, sem prejuízo do aviso prévio.

6. ADICIONAL NOTURNO

- **35% de acréscimo em relação à hora** diurna. Prorrogado o final da jornada noturna, após às 5 horas, é devido também o adicional noturno quanto as horas prorrogadas.

7. CESTA BÁSICA

- **R\$ 205,00** em forma de Vale Alimentação ou Cesta Básica
- Desconto máximo de 1%
- Entregue até 15º dia do mês

8. FORNECIMENTO DE DESJEJUM

- Fornecimento em unidades fabris aos empregados que trabalhem nos turnos que iniciam ou encerram a jornada pela manhã.
- Não corresponde a salário, podendo inclusive as empresas enquadrar tal item no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

9. REEMBOLSO CRECHE

- Reembolso creche de 25% do salário normativo
- Concedido à empregada, com filho de 0 a 01 ano de idade, limitado a 6 meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

10. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas que não implementarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados até o dia 31AGO2018, deverão pagar para cada empregado, até MAR/2016, uma multa nos seguintes valores:

- **Empresas com até 100 empregados multa de R\$ 762,00**
- **Empresas com mais de 100 empregados multa de R\$ 915,00**

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, **através do telefax: (11) 5188.6204 ou email: administrativo@simabesp.org.br.**

Atenciosamente

Edgar Sanchez

Diretor Administrativo e Financeiro